

xado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Adriano Paulo Duarte Capote para a execução da empreitada de ampliação das instalações do quartel da Guarda Nacional Republicana de Santa Bárbara, pela importância de 418.374\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 305.885\$ no corrente ano e 112.489\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

#### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

##### Decreto n.º 40 284

Considerando que foram adjudicadas a Alberto Gaspar & C.ª, L.ª, as obras da empreitada de construção da ponte do Vau da Granja, sobre o rio Mondego, e respectivas rampas de acesso;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, prazo este que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Alberto Gaspar & C.ª, L.ª, para execução das obras de construção da ponte do Vau da Granja, sobre o rio Mondego, e respectivas rampas de acesso, pela importância de 858.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar no corrente ano, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras executadas mais de 360.000\$ em 1955 e em 1956 498.000\$ e mais o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Fomento

#### Serviços de Valores Postais

##### Portaria n.º 15 505

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia selos de franquia postal comemorativos do 1.º centenário do nascimento de Monsenhor Sebastião Rodolfo Dalgado, tendo por motivo a sua efigie, com as dimensões de 25,4 mm × 34,5 mm, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

250 000 da taxa de 1 real — encarnado, verde, rosa-velho, preto, carmim e rosa.

250 000 da taxa de 1 tanga — castanho, verde, cinzento, preto, carmim e rosa.

Ministério do Ultramar, 16 de Agosto de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino

##### Decreto n.º 40 285

Convindo harmonizar o serviço dos júris de exames a que se refere o Decreto n.º 39 291, de 24 de Julho de 1953, com o dos permitidos pelo Decreto n.º 39 622, de 26 de Abril de 1954;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto n.º 39 622, de 26 de Abril de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Poderá haver na cidade do Mindelo, da província de Cabo Verde, e nas capitais das restantes províncias ultramarinas em que não existem escolas do magistério primário ou equivalentes exames de admissão às escolas deste género da metrópole para os indivíduos com as habilitações preparatórias exigidas pelo respectivo plano de estudos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.